



Protocolo de Associação Doutoramento em Ciências dos Alimentos

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, através do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA/UE), adiante designada por U.E., pessoa colectiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada pela sua Reitora, Profª Doutora Ana Maria Freitas, que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do artigo 12º/2 dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 84/89, de 31 de Agosto, e

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, adiante designada por NOVA, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede no no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor João Sàágua, na qualidade de Reitor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª ÂMBITO E OBJETO

1. As partes outorgantes, no desenvolvimento dos fins que respetivamente prosseguem, estabelecem entre si relações de cooperação com vista à formação de especialistas no domínio das Ciências dos Alimentos.
2. Pelo presente protocolo, a Universidade de Évora e a Universidade NOVA de Lisboa acordam em associar-se para a realização e lecionação, nos termos da lei, do Doutoramento em Ciências dos Alimentos, com início previsível no ano letivo de 2018/2019, em data a fixar entre as partes.

3. A parceria consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade de investigação, pelo que ambas as outorgantes se comprometem a desenvolver projetos conjuntos de investigação no âmbito do Doutoramento objeto do presente protocolo.
4. A estrutura curricular do doutoramento, de acordo com processo de acreditação e registo na DGES, tem a duração de dois semestres e integra um conjunto de unidades curriculares (UC, componente curricular do Doutoramento) com 60 créditos ECTS e uma Tese com 180 créditos ECTS. A lecionação das UC será assegurada pelas Instituições parceiras de acordo com o documento anexo a este protocolo, podendo os orientadores ser de qualquer uma das instituições parceiras.
5. O Diploma será atribuído por ambas as instituições em conjunto nos termos da alínea a) do artigo 42º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro. O grau é titulado por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de Acolhimento com menção das restantes Instituições parceiras, nos termos do artigo 43º do referido Decreto-Lei.
6. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo é efetuada nos termos da lei.

Cláusula 2ª

UNIVERSIDADE SEDE ASSOCIAÇÃO

1. A Universidade NOVA de Lisboa assume a responsabilidade de Universidade sede associação, sendo da sua competência:
 - a. Submeter à Instituição parceira a proposta de alterações ao curso;
 - b. Desenvolver os procedimentos necessários para a acreditação do curso junto da A3ES, ou de alterações no caso em que sejam modificados os objetivos do curso;
 - c. Proceder ao registo de alteração do curso na Direção Geral do Ensino Superior após aprovação da acreditação;
 - d. Tratar da publicação da alteração do curso em Diário da Republica.
2. A Universidade sede de associação deve assegurar o envio às Instituições parceiras dos seguintes documentos:
 - a. Processo submetido a acreditação e alterações efetuadas ao mesmo;
 - b. Relatório e as respetivas pronúncias da A3ES caso se aplique;
 - c. Intenção de Decisão da A3ES;



2

- d. Pedido de alteração do curso na DGES;
- e. Notificação do registo de criação ou alteração do curso na DGES;
- f. Publicação da criação ou alteração do curso em Diário da República.

Cláusula 3ª
GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pela Instituições parceiras, nos termos do Regulamento específico deste doutoramento elaborado pela Comissão de Curso e aprovado pelos órgãos legalmente e estatutariamente competentes de cada instituição, anexo a este Protocolo.
2. A coordenação científica e pedagógica será efectuada por uma Comissão Científica do Curso, composta por dois doutorados de cada instituição, que elegerá o Coordenador Director de Curso por um período de 3 anos.
3. A afetação de orientadores deverá ser efetuada equitativamente pelas Instituições parceiras, devendo ser proposta pela Comissão de Curso e aprovada pelos órgãos competentes de cada Instituição.

Cláusula 4ª
UNIVERSIDADE DE ACOLHIMENTO

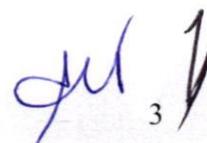
A Universidade de acolhimento é a Instituição parceira que assume a responsabilidade de gestão administrativa e financeira do 1º ano curricular do curso em cada ano letivo, sendo que nos anos curriculares subsequentes a Instituição de Acolhimento será a Instituição do orientador.

A 1ª edição do curso a iniciar no ano letivo 2018/2019 será da responsabilidade da Universidade NOVA de Lisboa. Em quadriénios subsequentes, cada Instituição parceira, assumirá de forma rotativa a responsabilidade de Universidade de Acolhimento.

Cláusula 5ª
GESTÃO ADMINISTRATIVA

Na gestão administrativa compete à Universidade de Acolhimento, nos termos do Regulamento conjunto anexo a este protocolo:

1. A elaboração do Edital de Abertura do Doutoramento, a ser aprovado pela Instituição parceira;
2. A publicidade;

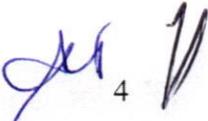

3

3. A divulgação da seriação das candidaturas recebidas em ambas as Instituições;
4. Assegurar as matrículas, inscrições e registo académico dos alunos (lançamento de notas e creditações);
5. A aprovação de projetos e registo de teses;
6. Garantir que a instituição do orientador assegure a tramitação das provas públicas;
7. Emitir certificação de todos os atos curriculares, sendo o grau de doutor conferido em conjunto por ambas as Instituições parceiras, devendo ser mencionado em todos os documentos de certificação que o curso é ministrado por ambas as Instituições;
8. Disponibilizar às Instituições parceiras:
 - a) Listagem de candidatos colocados e matriculados por curso com informação necessária para registo na plataforma ado RAIDES;
 - b) Listagem de inscritos por unidade curricular;
 - c) Registo académico dos estudantes, tendo em consideração as pautas disponibilizadas pelas Instituições dos docentes responsáveis por cada uma das UC;
 - d) Registo de teses e respetivos orientadores;
 - e) Ata das provas públicas e um exemplar da tese entregue após realização das provas;
 - f) Informação relativa a devedores de propinas e de desistentes no final de cada ano letivo.
9. Proceder ao depósito legal das teses de doutoramento nos termos do artº 50º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e da Portaria 285/2015, de 15 de setembro
10. Os custos inerentes às atividades de Gestão Administrativa são da responsabilidade da Universidade de Acolhimento e serão adstritos ao ponto 2.1 da 6ª Clausula do presente protocolo

Cláusula 6ª
GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira ficará, em cada edição, a cargo da Universidade de Acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:

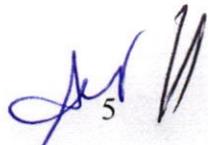
1. As propinas serão pagas e processadas na Universidade de Acolhimento, de acordo com regulamentação. A eventual alteração do valor da propina deve ser proposta pela Comissão de Curso aos Órgãos competentes de cada Instituição;


4

2. A repartição das propinas dos estudantes matriculados deverá ser efetuada de acordo com a seguinte metodologia:
 - 2.1. A totalidade das propinas pagas no 1º ano do doutoramento na Instituição de Acolhimento serão repartidos de forma equitativa pelas Instituições parceiras
 - 2.2. Nos anos seguintes as propinas serão para a Instituição dos respetivos orientadores
 - 2.3. Caso haja necessidade de para uma matéria específica convidar um perito para proferir uma palestra ou conferência, a definição do montante a pagar por hora de convidados, bem como os custos com as deslocações terão de ser cobertos pela quantia repartida a cada uma das instituições.
 - 2.4. A possibilidade de cada Instituição conceder isenção, total ou parcial, aos seus Técnicos Superiores, Docentes ou Bolseiros é da responsabilidade de cada uma das Instituições, devendo o custo da respetiva isenção ser deduzido nos proveitos que cada Instituição recebe.
- 2 Todos os encargos com as deslocações e alojamentos para a discussão das teses de doutoramento, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos de projeto, e para a participação em sessões letivas e seminários, serão suportadas por cada aluno e serão realizadas em conformidade com o calendário estabelecido pela Universidade de Acolhimento.
- 3 Nos três meses após termo do ano letivo compete à Instituição de Acolhimento a transferência das verbas devidas a cada Instituição parceira e o envio da execução orçamental do respetivo ano letivo.

Cláusula 7ª
VIGÊNCIA

1. O presente protocolo tem o seu início na data da sua celebração e vigorará por um período de dois anos, a contar da data do início da primeira edição do curso, automática e sucessivamente renovável, por períodos de dois anos, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.


5

Cláusula 8ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O indeferimento do pedido de acreditação de funcionamento do ciclo de estudos objecto deste protocolo por parte das entidades competentes, determina a resolução do presente protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. Todos os contactos estabelecidos no âmbito deste protocolo a nível de gestão académica e financeira deverão ser estabelecidos, respetivamente com:
 - 3.1 Universidade de Évora:
 - 3.1.1 Serviços Académicos/Divisão de Estudos Pós-Graduados
 - 3.1.2 Serviços Administrativos
 - 3.2 Universidade NOVA de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia
 - 3.2.1 Divisão de Apoio à Formação Avançada – div.afa.doutoramentos@fct.unl.pt

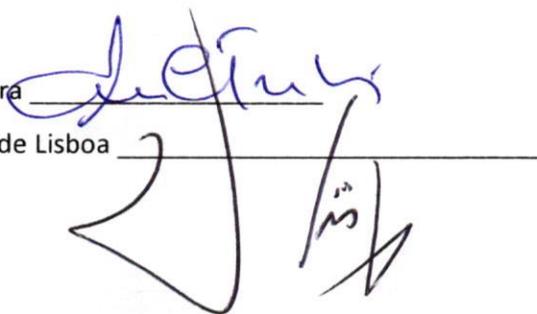
Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado por ambas, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do Decreto-Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º, al. c) da Lei 150/99, de 11 de Setembro e Artº 33º, nº 3 da Lei 62/2007, de 10 de Setembro)

Évora,

O Reitor da Universidade de Évora _____

O Reitor da Universidade NOVA de Lisboa _____



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The first signature is written over a horizontal line and appears to be 'J. de Sousa'. The second signature is written over another horizontal line and appears to be 'J. de Sousa'.



Protocolo de Associação Doutoramento em Ciências dos Alimentos

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, através do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA/UE), adiante designada por U.E., pessoa colectiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada pela sua Reitora, Profª Doutora Ana Maria Freitas, que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do artigo 12º/2 dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 84/89, de 31 de Agosto, e

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, adiante designada por NOVA, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede no no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor João Sàágua, na qualidade de Reitor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª ÂMBITO E OBJETO

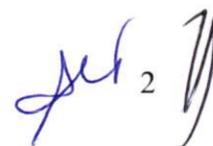
1. As partes outorgantes, no desenvolvimento dos fins que respetivamente prosseguem, estabelecem entre si relações de cooperação com vista à formação de especialistas no domínio das Ciências dos Alimentos.
2. Pelo presente protocolo, a Universidade de Évora e a Universidade NOVA de Lisboa acordam em associar-se para a realização e lecionação, nos termos da lei, do Doutoramento em Ciências dos Alimentos, com início previsível no ano letivo de 2018/2019, em data a fixar entre as partes.

3. A parceria consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade de investigação, pelo que ambas as outorgantes se comprometem a desenvolver projetos conjuntos de investigação no âmbito do Doutoramento objeto do presente protocolo.
4. A estrutura curricular do doutoramento, de acordo com processo de acreditação e registo na DGES, tem a duração de dois semestres e integra um conjunto de unidades curriculares (UC, componente curricular do Doutoramento) com 60 créditos ECTS e uma Tese com 180 créditos ECTS. A lecionação das UC será assegurada pelas Instituições parceiras de acordo com o documento anexo a este protocolo, podendo os orientadores ser de qualquer uma das instituições parceiras.
5. O Diploma será atribuído por ambas as instituições em conjunto nos termos da alínea a) do artigo 42º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro. O grau é titulado por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de Acolhimento com menção das restantes Instituições parceiras, nos termos do artigo 43º do referido Decreto-Lei.
6. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo é efetuada nos termos da lei.

Cláusula 2ª

UNIVERSIDADE SEDE ASSOCIAÇÃO

1. A Universidade NOVA de Lisboa assume a responsabilidade de Universidade sede associação, sendo da sua competência:
 - a. Submeter à Instituição parceira a proposta de alterações ao curso;
 - b. Desenvolver os procedimentos necessários para a acreditação do curso junto da A3ES, ou de alterações no caso em que sejam modificados os objetivos do curso;
 - c. Proceder ao registo de alteração do curso na Direção Geral do Ensino Superior após aprovação da acreditação;
 - d. Tratar da publicação da alteração do curso em Diário da Republica.
2. A Universidade sede de associação deve assegurar o envio às Instituições parceiras dos seguintes documentos:
 - a. Processo submetido a acreditação e alterações efetuadas ao mesmo;
 - b. Relatório e as respetivas pronúncias da A3ES caso se aplique;
 - c. Intenção de Decisão da A3ES;

 2

- d. Pedido de alteração do curso na DGES;
- e. Notificação do registo de criação ou alteração do curso na DGES;
- f. Publicação da criação ou alteração do curso em Diário da República.

Cláusula 3ª

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pela Instituições parceiras, nos termos do Regulamento específico deste doutoramento elaborado pela Comissão de Curso e aprovado pelos órgãos legalmente e estatutariamente competentes de cada instituição, anexo a este Protocolo.
2. A coordenação científica e pedagógica será efectuada por uma Comissão Científica do Curso, composta por dois doutorados de cada instituição, que elegerá o Coordenador Director de Curso por um período de 3 anos.
3. A afetação de orientadores deverá ser efetuada equitativamente pelas Instituições parceiras, devendo ser proposta pela Comissão de Curso e aprovada pelos órgãos competentes de cada Instituição.

Cláusula 4ª

UNIVERSIDADE DE ACOLHIMENTO

A Universidade de acolhimento é a Instituição parceira que assume a responsabilidade de gestão administrativa e financeira do 1º ano curricular do curso em cada ano letivo, sendo que nos anos curriculares subsequentes a Instituição de Acolhimento será a Instituição do orientador.

A 1ª edição do curso a iniciar no ano letivo 2018/2019 será da responsabilidade da Universidade NOVA de Lisboa. Em quadriénios subsequentes, cada Instituição parceira, assumirá de forma rotativa a responsabilidade de Universidade de Acolhimento.

Cláusula 5ª

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Na gestão administrativa compete à Universidade de Acolhimento, nos termos do Regulamento conjunto anexo a este protocolo:

1. A elaboração do Edital de Abertura do Doutoramento, a ser aprovado pela Instituição parceira;
2. A publicidade;



3. A divulgação da seriação das candidaturas recebidas em ambas as Instituições;
4. Assegurar as matrículas, inscrições e registo académico dos alunos (lançamento de notas e creditações);
5. A aprovação de projetos e registo de teses;
6. Garantir que a instituição do orientador assegure a tramitação das provas públicas;
7. Emitir certificação de todos os atos curriculares, sendo o grau de doutor conferido em conjunto por ambas as Instituições parceiras, devendo ser mencionado em todos os documentos de certificação que o curso é ministrado por ambas as Instituições;
8. Disponibilizar às Instituições parceiras:
 - a) Listagem de candidatos colocados e matriculados por curso com informação necessária para registo na plataforma ado RAIDES;
 - b) Listagem de inscritos por unidade curricular;
 - c) Registo académico dos estudantes, tendo em consideração as pautas disponibilizadas pelas Instituições dos docentes responsáveis por cada uma das UC;
 - d) Registo de teses e respetivos orientadores;
 - e) Ata das provas públicas e um exemplar da tese entregue após realização das provas;
 - f) Informação relativa a devedores de propinas e de desistentes no final de cada ano letivo.
9. Proceder ao depósito legal das teses de doutoramento nos termos do artº 50º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e da Portaria 285/2015, de 15 de setembro
10. Os custos inerentes às atividades de Gestão Administrativa são da responsabilidade da Universidade de Acolhimento e serão adstritos ao ponto 2.1 da 6ª Clausula do presente protocolo

Cláusula 6ª
GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira ficará, em cada edição, a cargo da Universidade de Acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:

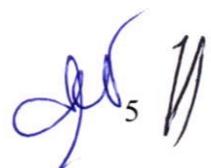
1. As propinas serão pagas e processadas na Universidade de Acolhimento, de acordo com regulamentação. A eventual alteração do valor da propina deve ser proposta pela Comissão de Curso aos Órgãos competentes de cada Instituição;

 4

2. A repartição das propinas dos estudantes matriculados deverá ser efetuada de acordo com a seguinte metodologia:
 - 2.1. A totalidade das propinas pagas no 1º ano do doutoramento na Instituição de Acolhimento serão repartidos de forma equitativa pelas Instituições parceiras
 - 2.2. Nos anos seguintes as propinas serão para a Instituição dos respetivos orientadores
 - 2.3. Caso haja necessidade de para uma matéria específica convidar um perito para proferir uma palestra ou conferência, a definição do montante a pagar por hora de convidados, bem como os custos com as deslocações terão de ser cobertos pela quantia repartida a cada uma das instituições.
 - 2.4. A possibilidade de cada Instituição conceder isenção, total ou parcial, aos seus Técnicos Superiores, Docentes ou Bolseiros é da responsabilidade de cada uma das Instituições, devendo o custo da respetiva isenção ser deduzido nos proveitos que cada Instituição recebe.
- 2 Todos os encargos com as deslocações e alojamentos para a discussão das teses de doutoramento, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos de projeto, e para a participação em sessões letivas e seminários, serão suportadas por cada aluno e serão realizadas em conformidade com o calendário estabelecido pela Universidade de Acolhimento.
- 3 Nos três meses após termo do ano letivo compete à Instituição de Acolhimento a transferência das verbas devidas a cada Instituição parceira e o envio da execução orçamental do respetivo ano letivo.

Cláusula 7ª
VIGÊNCIA

1. O presente protocolo tem o seu início na data da sua celebração e vigorará por um período de dois anos, a contar da data do início da primeira edição do curso, automática e sucessivamente renovável, por períodos de dois anos, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.



Cláusula 8ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O indeferimento do pedido de acreditação de funcionamento do ciclo de estudos objecto deste protocolo por parte das entidades competentes, determina a resolução do presente protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. Todos os contactos estabelecidos no âmbito deste protocolo a nível de gestão académica e financeira deverão ser estabelecidos, respetivamente com:
 - 3.1 Universidade de Évora:
 - 3.1.1 Serviços Académicos/Divisão de Estudos Pós-Graduados
 - 3.1.2 Serviços Administrativos
 - 3.2 Universidade NOVA de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia
 - 3.2.1 Divisão de Apoio à Formação Avançada – div.afa.doutoramentos@fct.unl.pt

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado por ambas, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do Decreto-Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º, al. c) da Lei 150/99, de 11 de Setembro e Artº 33º, nº 3 da Lei 62/2007, de 10 de Setembro)

Évora,

O Reitor da Universidade de Évora

O Reitor da Universidade NOVA de Lisboa

